



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 156/2024 – INEXEGIBILIDADE 39/2024 – AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES.

Vistos,

Trata – se conclusão para apreciação da legalidade da contratação.

O presente parecer atem-se à análise do enquadramento jurídico à Lei 14.133/2021, com fundamento ao artigo 74, inciso I, ao caso concreto.

Em fls. 04 a 07, consta o estudo técnico preliminar que demonstra que a contratação da solução se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para equipar a Guarda Municipal de Guaíra/SP, que tem como função a segurança patrimonial pública, segurança de parques próprios municipais, segurança escolar, segurança de trânsito e defesa civil, conforme disposto no artigo 144; §8º, da Constituição Federal, posteriormente regulamentado pela Lei 13.022/2014, sendo indispensável a aquisição de munição para cumprir a finalidade.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Está encartado em fls. 30 a 38, o termo de referência que traz os parâmetros para a apresentação da proposta.

Em fls. 41 esta os fundamentos da viabilização da disponibilidade orçamentária.

Consta em fls. 52, indicação de gestor e fiscal do contrato, atendendo a previsão legal.

Em fls. 55 a 57 e em fls. 82/3, constam as robustas fundamentações para a inexigibilidade.

A declaração de exclusividade da CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos, consta em fls.15.

Em fls. 97 a 113, consta minuta contratual, dentro da regularidade.

O termo de homologação da inexigibilidade, está encartado em fls. 114.

Assim, verifica-se que o processo atende aos requisitos estabelecidos na legislação e atende aos interesses da administração pública.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Aqui vale ressaltar que a aquisição de munições potencializa as ações da Guarda Civil Municipal visando a melhoria do atendimento à toda população com fulcro nas Políticas de Segurança Pública Municipal, em alinhamento com a Lei 13.675/2018, promovendo qualidade de vida e segurança para toda comunidade guairense.

A consulta foi remetida a este departamento jurídico, para análise dos aspectos jurídicos da legalidade do procedimento de inexigibilidade, com o objetivo de exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

Eis o essencial a relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

A Lei 14.133/2021, prevê que a administração pública pode formalizar a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

No caso em comento a inexigibilidade é o instrumento adequado para a formalização da contratação, em razão da exclusividade da fabricante de munições e cartuchos e por se adequar ao que estabelece a norma.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade, com a devida homologação, com ênfase no sentido de que o processo em apreço, encontra – se dentro das formalidades até o presente momento.

Opino favoravelmente quanto a continuidade do processo, pois atende aos princípios da administração pública e a legalidade.

Esse é o entendimento.

Cumpre ressaltar que o parecer exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Guairá-SP, 27 de agosto de 2024.

CASSIANE DE MELO FERNANDES
Assessora de Justiça e Segurança Pública
OAB/SP 262.344